EDITAL 06/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/21 – SRP

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **P R E Â M B U L O** | | | |
| **Processo nº** | 239/21 | | |
| **Fundamento Legal:** | Lei Federal nº 10.520/02, Leis Complementares nº 123/06, 147/14 e 155/16, Decreto Federal no 10.024/19, Decretos Municipais nº 2.638/07 e 3.950/16, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93 alterada pelas Leis 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98 e demais normas pertinentes ou em outra que porventura vier a alterar, substituir ou complementá-la e ainda, nas condições estabelecidas neste Edital e seus respectivos anexos. | | |
| **Finalidade:** | Registro de preços para eventual e futura aquisição de Seringas para Insulina, conforme descrito no Termo de Referência (Anexo I), visando atender a demanda das Unidades Municipais de Saúde e Programa de Automonitoramento Glicêmico | | |
| **Setor Requisitante:** | Diretoria de Atenção básica | | |
| **Justificativa:** | Atender às necessidades das Unidades Municipais de Saúde e Programa de Automonitoramento Glicêmico | | |
| **Critério de Julgamento:** | Menor preço por item | | |
| **Critério de Aceitabilidade de Preços:** | Preço unitário máximo | | |
| **Local da Licitação:** | www.comprasgovernamentais.com.br | | |
| **Modo de Disputa** | Aberto | **Tratamento diferenciado ME/EPP:** |  |
| **Intervalo Mínimo de Lances:** | Mínimo de R$ 0,01 | **Tipo de Variação:** | Monetária |
| **Data:** | 30/04/21 | **Horário:** | 10:00h |
| **Validade RP:** | 12 meses | **Código UASG:** | 927492 |

**1. INTRODUÇÃO**

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VASSOURAS/RJ**, inscrita no CNPJ: 11.216.262/0001-04, por meio do seu Pregoeiro nomeado pela Portaria nº 106/21, torna público que, devidamente autorizado pelo Secretária Municipal de Saúde, na forma do disposto no processo acima descrito, no dia, hora e local indicados, será realizada licitação nas condições previstas neste editalício através do endereço eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), e se regerá pela legislação descrita no Preâmbulo.

**1.1** Poderão participar desta licitação, empresas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, registradas no SICAF.

**1.2** A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) no dia e hora indicados no preâmbulo deste Edital e conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio de sua equipe de apoio.

**1.3** As retificações deste edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, obrigarão a todos os licitantes, devendo ser publicadas em todos os veículos em que se deu a publicação originária, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

**1.4** O edital se encontra disponível no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, podendo, alternativamente, ser adquirido no site [www.vassouras.rj.gov.br](http://www.vassouras.rj.gov.br). Dúvidas poderão ser dirimidas pelo telefone (24) 2491-9650 ramais 223 ou 204.

**1.5** Os interessados poderão solicitar esclarecimentos ou formular impugnações acerca do objeto deste edital ou interpretação de qualquer de seus dispositivos em até 3 (três) dias úteis anteriores à abertura da sessão, diretamente no sistema, e também mediante confirmação de recebimento, no correio eletrônico [**licitacaosaude@hotmail.com**](mailto:licitacaosaude@hotmail.com) contendo as seguintes informações: Razão Social da Empresa, nome completo da Pessoa Física no corpo do e-mail, CNPJ/CPF, Telefone para Contato, Nome do Responsável pela empresa ou de quem solicitar a informação.

**1.5.1** Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio e, quando necessário pela equipe técnica, responder aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e, caso o pedido seja feito faltando 48 (quarenta e oito) horas para a realização do certame, o prazo será de até 24 (vinte e quatro horas), antes do encerramento do prazo de acolhimento de propostas.

**1.6.** Tanto a resposta às impugnações quanto os pedidos de esclarecimento serão divulgados mediante nota, no endereço eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) e na página da prefeitura: www.vassouras.rj.gov.br, ficando as empresas interessadas obrigadas a acessá-lo para a obtenção das informações prestadas pelo Pregoeiro.

**2 DO OBJETO**

**2.1** O objeto do presente Pregão Eletrônico é o Registro de preços para eventual e futura aquisição de Seringas para Insulina, conforme descrito no Termo de Referência (Anexo I), visando atender a demanda das Unidades Municipais de Saúde e Programa de Automonitoramento Glicêmico, para atender as necessidades do Serviço de Atendimento Domiciliar ao atendimento do programa assistencial da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Vassouras/RJ, conforme as especificações contidas no **Termo de Referência**.

**2.2** Os locais, formas e prazos de entrega do objeto estão indicados no mesmo documento.

**3 PRAZO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, QUANTITATIVOS E PRAZO DE ENTREGA**

**3.1** O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, sem prejuízo de sua publicação resumida na Imprensa Oficial.

**3.2** Os quantitativos do item indicado no **Termo de Referência (Anexo I)** são meramente estimativos e não implicam em obrigatoriedade de contratação pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR.**

**3.3** O prazo para entrega do objeto não deverá ser superior a 07 (sete) dias úteis, a contar do recebimento da solicitação e da nota de Empenho dos mesmos, em conformidade com os quantitativos requisitados, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência**.**

**4 ABERTURA**

**4.1** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases, dirigida pelo Pregoeiro designado, a ser realizada de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital, conforme indicado abaixo:

**4.2** Ocorrendo Ponto Facultativo, ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização dos eventos nas datas acima marcadas, a licitação ficará automaticamente adiada para o mesmo horário do primeiro dia útil subsequente.

**5 RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**5.1** Os recursos necessários para as contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços correrão por conta da Natureza da Despesa e do Programa de Trabalho a seguir**:**

10301 Atenção Básica

10301 0040

10301 0040.2.01200

3.3.90.30.00.00.00 (727)

10302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial

10302 0043

10302 0043.2.849000

3.3.90.30.00.00.00 (754)

**6 TIPO DE LICITAÇÃO**

**6.1** O presente Pregão Eletrônico reger-se-á pelo tipo MENOR PREÇO POR ITEM, por Sistema de Registro de Preços.

**7 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**7.1** Nos casos em que a norma instituiu o Tratamento Diferenciado, somente poderão participar desta licitação os Microempreendedores Individuais - MEI, Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP, conforme o inciso I do Art. 48 da Lei Complementar 123/06, que atuem em ramo de atividade compatível com o objeto licitado. Em virtude das alterações contidas na Lei Complementar 147/14.

**7.2** Não serão admitidas na licitação as empresas punidas, no âmbito da Administração Pública, com as sanções prescritas no art. 7º da Lei nº 10.520/02.

**7.3** Não será admitida a participação de licitantes suspensos temporariamente pela Administração Municipal direta ou indireta de Vassouras, nos termos do inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/93;

**7.4** Não será admitida a participação de licitantes já incursos na pena do inciso IV do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, seja qual for o órgão ou entidade que tenha aplicado a reprimenda, em qualquer esfera da Administração Pública;

**7.5** Não será permitida a participação na licitação de mais de uma empresa sob o controle de um mesmo grupo de pessoas, físicas ou jurídicas.

**7.6** Um licitante, ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um grupo econômico ou financeiro, somente poderá apresentar uma única proposta de preços. Caso um licitante participe em mais de uma proposta de preços, estas propostas não serão levadas em consideração e serão rejeitadas.

**7.6.1** Para tais efeitos entende-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, as empresas que tenham diretores, acionistas (com participação em mais de 5%), ou representantes legais comuns, e aqueles que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa.

**7.7** Não será permitida a participação na licitação das pessoas físicas e jurídicas arroladas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93.

**7.8** Não será admitida a participação de empresas constituídas sob a forma de consórcio.

**7.9** Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

**7.9.1** que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

**7.9.1.1** Os licitantes que marcarem **não**, no campo destinado ao enquadramento, não terão os benefícios previstos na Lei Complementar nº123, de 2006.

**7.9.2** que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

**7.9.3** que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

**7.9.4** que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição.

**7.9.5** que a proposta foi elaborada de forma independente.

**7.10** Caso o licitante assinale a opção “não” para os subitens, 7.9.2, 7.9.3, 7.9.4 e 7.9.5, ficará inabilitado para o certame.

**7.11** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.

**8 CREDENCIAMENTO**

O Credenciamento é o registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

**8.1** O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](https://imsva91-ctp.trendmicro.com/wis/clicktime/v1/query?url=http%3a%2f%2fwww.comprasgovernamentais.gov.br&umid=430E31AC-70A7-6B05-9AA8-F59BA4DC8B50&auth=14cd2a61769b426d6a6f0362faa35895243d54fa-6e2197056396482feb6896ce169217ee94d7ae2f), por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

**8.1.1** Poderão participar neste PREGÃO as Empresas que:

**8.1.1.1** Atendam às condições deste EDITAL e seus Anexos, inclusive quanto à documentação não SICAF, exigida para habilitação, através da página **www.comprasgovernamentais.gov.br** com os documentos nele exigidos, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada;

**8.1.1.2.** Estejam cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, nos termos do § 1º do art. 1º do Decreto 3.722, de 09.01.2001, e legislação posterior, principalmente o Decreto 10.024/19;

**8.1.1.3** As empresas não cadastradas no SICAF que tiverem interesse em participar do presente Pregão Eletrônico, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto ao SICAF DIGITAL.

**8.1.1.4** As empresas estrangeiras deverão solicitar o seu credenciamento diretamente no COMPRASNET, **até 03 (três) dias úteis antes da abertura da sessão**.

**8.1.1.5** As empresas em recuperação judicial ou extrajudicial, desde que no momento da habilitação, apresentem o Plano de Recuperação devidamente homologado pelo Juiz competente, na forma do Art. 58 e 165 da Lei n.º 11.101/2005.

**8.1.1.6** Não estejam sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação, consórcios de empresas, e não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias uma das outras;

**8.1.1.7** Não tenham sido declaradas inidôneas por qualquer Órgão da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, tampouco estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração Pública Municipal Direta ou Indireta.

**8.2** Como requisito para participação no PREGÃO ELETRÔNICO o Licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências deste editalício, bem como a descritiva técnica constante do Termo de Referência do presente Edital.

**8.3.** Não poderão concorrer direta ou indiretamente nesta licitação:

**8.3.1**. Servidor de qualquer Órgão ou Entidade vinculada ao Órgão promotor da licitação, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.

**8.4.** A Licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta de preços, independente do resultado do procedimento licitatório.

**8.5**. Uma Licitante, ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, somente poderá apresentar uma única proposta de preços. Caso uma Licitante participe em mais de uma proposta de preços, estas propostas de preços não serão levadas em consideração e serão rejeitadas pelo Comprador.

**8.5.1**. Para tais efeitos entende-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, as empresas que tenham diretores, acionistas (com participação em mais de 5%), ou representantes legais comuns, e aquelas que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa.

**8.6.** Nenhuma empresa ou instituição vinculada ao Comprador será elegível para participar deste processo licitatório.

**8.7** O credenciamento do licitante junto ao COMPRASNET implica na presunção de sua capacidade técnica para realização das operações inerentes ao pregão eletrônico.

|  |
| --- |
| **9 DA CONEXÃO COM O SISTEMA E DO ENVIO DAS PROPOSTAS** |

**9.1** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

* 1. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
  2. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF.
  3. As ME/EPPs deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
  4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
  5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
  6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
  7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances, observando o Princípio da Impessoalidade.

**10 DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**10.1** A Proposta de Preços deverá ser elaborada e enviada exclusivamente por meio do COMPRASNET, em campo específico, a ser integralmente preenchido.

**10.1.1** Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

**10.1.2** O formulário de proposta de preços, em sua forma impressa (Anexo II), somente será utilizado pelo licitante vencedor com vistas à readequação de sua oferta final.

**10.1.3** As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofertem apenas uma marca, um modelo e um preço para cada produto(s) constante(s) do objeto desta licitação.

**10.2** A proposta de preços englobará todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação, salvo expressa previsão legal. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

**10.3** Serão **DESCLASSIFICADAS** as propostas que não informarem **marcas** dos produtos ofertados.

**10.4** A proposta de preços deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista neste Edital.

**10.5** Os licitantes ficam obrigados a manter a validade da proposta por, no mínimo, 90 (noventa) dias.

**10.5.1** Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta de preços, ou seja, mínimo de 90 (noventa) dias, e caso persista o interesse do MUNICÍPIO, este poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

**11 DA ABERTURA DAS PROPOSTAS E DA FORMULAÇÃO DE LANCES**

**11.1** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**11.2** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

**11.2.1** Também será desclassificada a proposta que, durante a ABERTURA, identifique o licitante.

**11.2.2** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**11.2.3** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito em fase posterior.

**11.3** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**11.4** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

**11.5** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**11.5.1** O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

**11.6** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**11.7** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**11.8** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser Mínimo de R$ 0,01, a depender do item.

**11.9** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**aberto**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

**11.10** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**11.11** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**11.12** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

**11.13** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

**11.14** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**11.15** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**11.16** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

**11.17** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**11.18** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**11.19** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**11.20** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**11.21** Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

**11.22** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

**11.22.1** no pais;

**11.22.2** por empresas brasileiras;

**11.22.3** por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**11.22.4** por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

**11.23** Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

**12 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**12.1** O julgamento obedecerá ao critério de MENOR PREÇO POR ITEM.

**12.1.1** No momento da apresentação da proposta vencedora, considerando o valor do preço total do item, a mesma deverá ser apresentada com, no máximo, DUAS CASASapós a vírgula.

**12.2** O Sistema informará o licitante detentor da proposta de preços ou do lance de MENOR VALOR, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, cabendo decisão, pelo Pregoeiro, acerca da aceitação do MENOR lance ofertado e, ainda, negociação visando a sua subtração.

**12.3** O empate entre dois ou mais Licitantes somente ocorrerá quando houver igualdade de valores entre as propostas de preços e quando não houver lances para definir o desempate.

**12.4** Se a proposta de preços ou o lance de menor valor não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subseqüente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

**12.4.1** Ocorrendo a situação a que se refere o subitem 12.4 deste Edital, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido menor valor.

**12.5** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço manifestamente inexeqüível.

**12.5.1** Considera-se inexeqüível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**12.6** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exeqüibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

**12.7** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

**12.8** O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, sob pena de não aceitação da proposta.

**12.8.1** O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

**12.8.2** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do produto ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta~~.~~

**12.9** O sistema gerará ata circunstanciada da sessão, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estará disponível para consulta no endereço eletrônico [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

**12.10** A critério do Pregoeiro, poderão ser relevados erros ou omissões formais de que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas de preços.

**13 DA HABILITAÇÃO**

**13.1 – Regras Gerais**

**13.1.1** Os documentos de habilitação, deverão ser enviados concomitantemente com à proposta, conforme item 9 deste edital;

**13.1.1.1** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, sob pena de inabilitação;

**13.1.1.2** Os documentos deverão ser entregues pelo vencedor, **via SEDEX**, OU via correio eletrônico, ficando o fornecedor obrigado a enviar imediatamente após a postagem o comprovante da postagem (código de rastreio) para o e-mail [licitacaosaude@hotmail.com](mailto:licitacaosaude@hotmail.com), valendo a data da postagem para comprovação da tempestividade OU pessoalmente no seguinte endereço: Praça Juiz Machado Junior, 19 - Centro, Vassouras/RJ, de 10 horas até 16 horas - SALA DA CPL, no prazo máximo de dois dias úteis contados do encerramento da etapa de aceitação da sessão pública:

1. os documentos de habilitação não constantes ou vencidos no SICAF;
2. a proposta de preços realinhada. **(Anexo II)**

**13.1.2.1** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**13.1.2.1.1** SICAF;

**13.1.2.1.2** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

**13.1.2.1.3** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\_adm/consultar\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

**13.1.2.1.4** Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União– TCU;

**13.1.2.1.5** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de probidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**13.1.2.2** Caso o licitante conste em qualquer um dos Cadastros mencionados nos itens acima, com o registro de penalidade que impeça a sua participação em licitação ainda em vigor ou contratação futura, não poderá prosseguir no certame, cabendo ao Pregoeiro declarar tal condição.

**13.1.3** Constatado o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação pelo próprio Pregoeiro, na hipótese de inexistência de recursos, ou pelo ORDENADOR DE DESPESAS na hipótese de existência de recursos.

**13.1.4** Se o licitante desatender às exigências previstas no item 13, o Pregoeiro examinará a oferta subseqüente na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, repetindo esse procedimento sucessivamente, se for necessário, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

**13.2 Habilitação Jurídica**

**13.2.1** Para fins de comprovação da habilitação jurídica, deverão ser apresentados, conforme o caso, os seguintes documentos:

1. Cédula de identidade e CPF dos sócios ou dos diretores;
   1. Registro Comercial, no caso de empresário pessoa física;
   2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
2. No caso de Microempreendedor Individual, apresentar o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, disponível em [http://www.portaldoempreendedor.gov.br.](http://www.portaldoempreendedor.gov.br/)
3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
   1. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
   2. A sociedade simples que não adotar um dos tipos regulados nos artigos 1.039 a 1.092, deverá mencionar, no contrato social, por força do art. 997, inciso VI, as pessoas naturais incumbidas da administração, **Lei Federal nº 10.406/2002**;
   3. Ata da respectiva fundação, e o correspondente registro na Junta Comercial, bem como o estatuto com a ata da assembléia de aprovação, na forma do artigo 18 da Lei nº 5.764/71, em se tratando de sociedade cooperativa.

**13.3 Regularidade Fiscal e Trabalhista**

**13.3.1** Para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)
2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
3. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, que será realizada da seguinte forma:

**c.1)** Fazenda Federal: apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a e d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991;

**c.2)** Fazenda Estadual: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda, ou, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição estadual;

**c.2.1)** Caso o licitante esteja estabelecido no Estado do Rio de Janeiro, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual será feita por meio de apresentação da certidão acima que deverá ser acompanhada de certidão da Procuradoria Geral do Estado com relação a débitos inscritos em Dívida Ativa **(PG5)**, quando for o caso, ou, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição estadual;

**c.3)** Fazenda Municipal: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, apresentação da Certidão Negativa de Débitos com relação ao IPTU, e da Procuradoria Geral do Município com relação a débitos inscritos em Dívida Ativa, quando for o caso ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição municipal;

1. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
2. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT.

**13.3.2.1** Na hipótese de tratar-se de microempreendedor individual, microempresa ou de empresa de pequeno porte, na forma da lei, não obstante a obrigatoriedade de apresentação de toda a documentação habilitatória, a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista somente será exigida caso se sagre vencedora na licitação.

**13.3.2.2** Os MEI/ME/EPP deverão apresentar os documentos elencados na Regularidade Fiscal e Trabalhista deste Pregão Eletrônico, mesmo que apresentem alguma restrição;

**13.3.2.3** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista exigidas neste Edital, será(ão) assegurado(s) ao(s) microempreendedores individuais, à(s) microempresa(s) e empresa(s) de pequeno porte adjudicatária(s) deste certame o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do momento em que for(em) declarada(s) a(s) vencedora(s), prorrogável por igual período, a critério da Administração municipal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

**13.3.2.4** A não regularização da documentação, no prazo previsto no item 13.3.2.3, implicará decadência do direito à(s) contratação (ões), sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebrá-la (em) a(s) contratação (ões), ou revogar a licitação.

**13.4 Qualificação Econômico-Financeira**

**13.4.1** Todos os licitantes deverão apresentar certidões negativas de falências expedidas pelos distribuidores da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

**13.4.1.1** As certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e recuperação judicial, ou de execução patrimonial.

**13.4.1.1.1** Ficam dispensadas da apresentação da certidão do item 13.4.1.1, as empresas sediadas nos Estados onde a certidão de falências é emitida pelo Tribunal de Justiça e engloba a distribuição em todas as comarcas do Estado.

**13.4.2** As empresas que estiverem em recuperação judicial ou extrajudicial deverão apresentar o plano de recuperação devidamente homologado pelo juízo competente.

**13.5 Qualificação Técnica**

**13.5.1** Comprovação de aptidão por meio de atestado de capacidade técnica, que comprove que a empresa licitante tenha fornecido objeto compatível com o licitado, podendo ser emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

**13.5.2**. Apresentar Autorização de Funcionamento da Empresa – AFE (licitante) expedida pela ANVISA/Ministério da Saúde, compatível com o objeto da Licitação, conforme RDC Nº 16, de 1° DE abril DE 2014.

**13.5.3.** Apresentar Licença de Funcionamento Sanitário – LFS, emitido pelo Órgão Sanitário competente. Caso a LFS esteja vencida, deverá ser apresentado também o documento que comprove seu pedido de revalidação.

**13.5.4**. Os documentos, não SICAF, necessários à habilitação poderão ser apresentados em cópia autenticada em Cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa.

**13.5.5**. Não serão aceitos protocolos de requerimentos, certidões ou solicitação de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

**13.5.6.** O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste item, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital e na legislação pertinente.

**13.10 Do Prazo de Validade das Certidões**

**13.10.1** As certidões valerão nos prazos que lhe são próprios. Inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

**14 DOS RECURSOS**

**14.1** O licitante interessado em interpor recurso deverá manifestar-se, por meio do COMPRASNET, no prazo de 20 (vinte) minutos, após a declaração de vencedor pelo Pregoeiro expondo os motivos. Na hipótese de ser aceito o Recurso, será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões, ficando os demais licitantes desde logo intimados para, querendo, apresentar contrarrazões em igual período, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata do processo administrativo mediante requerimento dirigido ao Pregoeiro.

**14.2** A falta de manifestação do licitante importará na decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

**14.3** A não apresentação das razões acarretará como consequência a análise do recurso apenas pela síntese da manifestação a que se refere o subitem 14.1.

**14.4** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**14.5** As razões de recursos serão dirigidas à autoridade superior por intermédio do Pregoeiro que, no prazo de 05 (cinco) dias, poderá reconsiderar sua decisão ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, para decisão final.

**15 ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO, NOTA DE EMPENHO E CONTRATO**

**15.1** Não sendo interposto recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao arrematante, com a posterior homologação do resultado pelo ORDENADOR DE DESPESAS.

**15.1.1** Havendo interposição de recurso, após o julgamento, o ORDENADOR DE DESPESAS adjudicará e homologará o procedimento.

**15.1.2** Uma vez adjudicado e homologado o resultado da licitação pelo ORDENADOR DE DESPESAS, o licitante vencedor será convocado, por escrito, com uma antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para:

1. Informar os dados bancários, número da conta e agência

**15.2** A Ata de Registro de Preços e os Contratos serão encaminhadas para o correio eletrônico da Licitante vencedora para assinatura e deverão ser reencaminhados para o Secretaria Municipal de Saúde. O reencaminhamento poderá acontecer das seguintes maneiras:

a) **Via SEDEX**, para o endereço: Praça Juiz Machado Jr, 19 – Centro, Vassouras/RJ, CEP: 27700-000, no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, contados da data de encaminhamento dos documentos ou;

b) Por **correio eletrônico**, para o endereço eletrônico: [juridicosms@hotmail.com](mailto:juridicosms@hotmail.com), no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, contados da data do encaminhamento dos documentos. Neste caso, a Contratada deverá assiná-lo eletronicamente, por meio de certificado digital.

**15.2.1.** O contrato poderá ser dispensado conforme Art. 62, § 4º da Lei 8666/93.

**15.3** A Nota de Empenho será encaminhada ao licitante vencedor por e-mail, após a assinatura da Ata e do Termo de Contrato.

**15.4** Uma vez lavrada a Ata de Registro de Preços o ÓRGÃO GERENCIADOR e os ÓRGÃOS ADERENTES estarão aptos a proceder aos procedimentos para as respectivas contratações.

**16 DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

**16.1** Dentre outras atribuições inerentes à licitação, cabe ao **ÓRGÃO GERENCIADOR:**

**a)** gerenciar a ata de registro de preços;

**b)** acompanhar constantemente a flutuação dos preços no mercado de modo a manter a vantajosidade;

**c)** conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

**d)** publicar trimestralmente na Imprensa Oficial os preços registrados e suas atualizações, para fins de orientação dos **ÓRGÃOS ADERENTES**;

**e)** gerir os pedidos de adesão dos órgãos e entidades não participantes da Ata de Registro de Preços e orientar os procedimentos dos **ÓRGÃOS ADERENTES.**

**17 A CONTRATAÇÃO PELO ÓRGÃO GERENCIADOR**

**17.1** A Ata de Registro de Preços juntamente com o Termo de Contrato é documento vinculativo, de caráter obrigacional, com efeito de compromisso para futura contratação, nos termos definidos no Termo de Referência **(Anexo I).**

**17.2** A contratação com o fornecedor registrado não é obrigatória e será realizada de acordo com a necessidade do **ÓRGÃO GERENCIADOR.**

**17.3** Compete ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** promover as ações necessárias para as suas próprias contratações, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

**17.4** A contratação realizada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** será formalizada por instrumento contratual, conforme disposto no artigo 62, da Lei nº 8.666/1993.

**17.5** O **ÓRGÃO GERENCIADOR** deverá verificar a manutenção das condições de habilitação e proceder à consulta ao Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Vassouras.

**17.6** O fornecedor registrado deverá manter durante toda a vigência do Contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições exigidas na licitação, inclusive os referentes à habilitação e às condições de participação.

**17.7** A fiscalização do Contrato será feita pela Servidora Raiane Furtado Pereira de Carvalho – Diretora de Atenção em Saúde.

**18 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**18.1** Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente da instituição financeira contratada pela Secretaria Municipal de Saúde, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura da Ata e do Contrato.

**18.2** No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pela Secretaria Municipal de Saúde ou caso verificado pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pela Secretaria Municipal de Saúde, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

**18.3** A CONTRATADA entregará junto com o objeto da(s) Notas de Empenhos a(s) NFEs e as CNDs Fiscais (Receita Federal e Receita Estadual) e Trabalhista.

**18.4** O prazo para pagamento será em até **30** (trinta) dias, a contar da data final do  
período de adimplemento de cada parcela, com o devido atesto da(s) Nota(s) Fiscal (ais).

**18.5** Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s).

**18.6** Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da contratada, o prazo de **30** (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

**18.7** Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo **IGPM** e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado **pro rata die**, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês **pro rata die**.

**18.8** O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS 85, de 9 de julho de 2010, e caso seu estabelecimento estiver localizado no Estado do Rio de Janeiro deverá observar a forma prescrita no § 1º, alíneas a, b, c e d, do art. 2º da Resolução SER 047/2003**.**

**19 ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**19.1** O **ÓRGÃO ADERENTE** poderá, mediante prévia anuência do **ÓRGÃO GERENCIADOR,** desde que devidamente comprovada a vantagem em sua utilização por meio da realização de pesquisa de mercado, aderir a Ata de Registro de Preços.

**19.2** O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃOS PARTICIPANTES, independentemente do número de não participantes que aderirem.

**19.3** As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por ÓRGÃO GERENCIADOR, PARTICIPANTE ou ADERENTE, a cem por cento do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços.

**19.4** O fornecedor não está obrigado a aceitar a aquisição decorrente da adesão pelo órgão aderente.

**19.5** Desde que a aquisição do objeto da adesão não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumida com o ÓRGÃO GERENCIADOR o fornecedor poderá contratar com o ÓRGÃO ADERENTE.

**19.6** Após a autorização do ÓRGÃO GERENCIADOR, o ÓRGÃO ADERENTE deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata, devendo cumprir as atribuições inerentes e demais orientações do ÓRGÃO GERENCIADOR.

**19.7** O órgão aderentedeverá verificar a manutenção das condições de habilitação do fornecedor e proceder à consulta ao Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Vassouras.

**19.8** Compete ao **ÓRGÃO ADERENTE:**

**a)** aceitar todas as condições fixadas na Ata de Registro de Preços;

**b)** realizar os pagamentos relativos às suas contratações;

**c)** os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas;

**d)** a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, devendo registrar no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Vassouras as penalidades aplicadas ou informá-las ao ÓRGÃO GERENCIADOR**.**

**19.9** O item objeto do registro de preços poderão ser adquiridos pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e por outros Órgãos e Entidades da Administração Pública denominados ÓRGÃO ADERENTE OU CARONA, até o limite de 100% dos quantitativos inicialmente registrados, conforme Decreto Municipal 3950/2016.

**20 CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

**20.1** O registro do fornecedor será cancelado quando:

**a)** forem descumpridas as condições da ata de registro de preços;

**b)** não for retirada a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**c)** não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

**d)** sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

**20.1.1** O cancelamento do registro nas hipóteses previstas nas alíneas a, b e d do item 20.1será formalizado por despacho do ÓRGÃO GERENCIADOR, assegurado o contraditório e a ampla e prévia defesa.

**20.2** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

**a)** por razão de interesse público; ou

**b)** a pedido do fornecedor.

**21 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

**21.1** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

**21.1.1** Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;

**21.1.2** Apresentar documentação falsa;

**21.1.3** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

**21.1.4** Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;

**21.1.5** Comportar-se de modo inidôneo;

**21.1.6** Cometer fraude fiscal;

**21.1.7** Fizer declaração falsa;

**21.1.8** Ensejar o retardamento da execução do certame.

**21.1.9** A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Multa de até **1% (um por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s)  
pela conduta do licitante;

b) Impedimento de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo de até cinco anos;

**21.1.10** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**21.1.11** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo  
administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**21.1.12** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a  
gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**21.1.13** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**22 ACEITAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL**

**22.1** O Processo de recebimento do objeto será regido conforme a seguinte sequência, na forma prevista no Art. 73 da Lei nº 8.666/93.

1. Comprovação de que os produtos atendem às especificações mínimas exigidas ou aquelas superiores oferecidas.
2. Conforme Nota de Empenho devidamente assinada.

**22.2** A aceitação a que se refere o subitem anterior é condição essencial para o RECEBIMENTO DEFINITIVO dos produtos, que será realizada pela fiscal de contrato.

**22.3** O recebimento do objeto será de caráter provisório e após verificação de conformidade e conseqüente aceitação, será considerado definitivo em até 05 dias úteis, contados da data efetiva da entrega do objeto, acompanhado da respectiva nota fiscal, para efeito de verificação da conformidade com as especificações do edital.

**22.4** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, tampouco a ético-profissional, pela sua perfeita execução do Contrato.

**23 DO REAJUSTE**

**23.1** Os preços que vierem a ser pactuados na Ata de Registro de Preços serão fixos e irreajustáveis.

**23.2** Durante a sua vigência, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de quebra de equilíbrio econômico-financeiro, situação prevista na alínea “d” do inc. II, do art. 65, da Lei Federal n° 8.666/93, ou de redução dos preços praticados no mercado.

**23.3** O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser encaminhado para o endereço eletrônico: [atencaobasicavrj@gmail.com](mailto:atencaobasicavrj@gmail.com).

**24 DISPOSIÇÕES GERAIS**

**24.1** É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

**24.2** A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovada ou anulada no todo ou em parte por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiro, de acordo com o art. 49 da Lei Federal n.º 8.666/93, assegurado o direito de defesa sobre os motivos apresentados para a prática do ato de revogação ou anulação.

**24.3** A critério do Pregoeiro, poderão ser relevados erros ou omissões formais, de que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas.

**24.4** Ficam os licitantes sujeitos às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis caso apresentem, na licitação, qualquer declaração falsa que não corresponda a realidade dos fatos.

**24.5** A homologação do resultado desta licitação não importará direito à contratação.

**24.6** Os preços registrados serão publicados trimestralmente na Imprensa Oficial.

**24.7** Os casos omissos serão resolvidos pela Autoridade Competente, com auxílio do Pregoeiro e da Equipe de Apoio.

**24.8** O licitante vencedor deverá encaminhar a **Proposta de Preços (Anexo II)**, com o respectivo desconto readequado ao apresentado pelo lance vencedor, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados do encerramento da etapa competitiva.

**24.9** A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

**24.10** A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

**24.11** A CONTRATADA será obrigada a reapresentar a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND), a Certidão Negativa de Débitos de tributos e Contribuições Federais e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT, sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

**24.12** A ausência da apresentação da documentação ensejará a imediata expedição de notificação à CONTRATADA, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

**24.13** Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

**24.14** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, de acordo com o artigo 57 da Lei 8.666/93 e poderá sofrer alterações, mediante termo aditivo, conforme preceitua o art. 65 da citada Lei.

**24.15** Por ocasião da entrega, a CONTRATADA deverá colher no comprovante respectivo (canhoto, rodapé ou outro documento hábil) a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número da matricula dos funcionários responsáveis pelo recebimento dos gêneros alimentícios.

**24.16** Acompanham este edital os seguintes anexos:

Anexo I –Termo de Referência

Anexo II – Proposta de Preços

Anexo III –Ata de Registro de Preços

Anexo IV – Minuta do Termo de Contrato

Anexo V – Declaração Unificada

**24.17** O foro central da Comarca do Município de Vassouras-RJ é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a este Pregão e a adjudicação, contratação e execução dela decorrentes.

Vassouras, XX de xxxxxx de 21.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Larissa Suely Vieira Ramos - Secretária Municipal de Saúde

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 006/21**

**ANEXO I**

**Termo de Referência**

1. **OBJETO**

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Quant.** | **Unid.** | **PRODUTO** | **DESCRIÇÃO DO PRODUTO (COMPLETA)** | **CATMAT** |
| 1 | 372186 | UNID. | SERINGA DE 1 ML COM AGULHA 13X4,5 | Seringa de insulina 1ml – 100 UI com agulha 13 x 4,5; Estéril; Descartável; Sem dispositivo de segurança; Pistão; Cilindro transparente; Escala de graduação: intervalo 10 em 10 UI com subdivisão de 1 em 1 unidade, apresenta alto grau de precisão, traços e números de inscrição claros e legíveis; Embaladas em invólucro apropriado; Esterilizadas a óxido de etileno e válida por cinco anos, a partir da data de fabricação, com a embalagem intacta; Embalagem com no máximo 100 peças; Trazer externamente dados de identificação, procedência, número do lote, número de registro no Ministério da Saúde/ ANVISA; Validade mínima de 12 meses após emissão de Nota Fiscal de entrega. | 439660 |

1.1 O termo de referência tem por objeto a aquisição de seringas para insulina, para atender a demanda das Unidades Municipais de Saúde (Anexo 1) e Programa de Automonitoramento Glicêmico (PMAG), pelo período de 12 meses, conforme especificações e quantidades estimadas (Anexo 2).

1.2 O objeto licitado deverá possuir todas as características mínimas descritas nas especificações. Serão aceitos produtos com características superiores, desde que atendam a todos os requisitos mínimos exigidos nas especificações.

1. **JUSTIFICATIVA**

2.1 Atendimento ao art. 7º, parágrafo 2º, inciso I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações e normas técnicas pertinentes; Constituição Federal da República (art. 6º, art. 23, inciso II, art. 30, inciso VII e art. 196) e demais legislações vigentes relativas à obrigatoriedade do Município na assistência à saúde pública aos Munícipes.

2.2 A aquisição pretendida é necessária para suprir a demanda do Município referente às Unidades Municipais de Saúde e Programa de Automonitoramento Glicêmico. Os materiais solicitados são importantes para os pacientes diabéticos, pois a falta de tratamento adequado traz prejuízos irreversíveis aos pacientes, bem como podendo levar a óbito.

2.3 De acordo com a Lei Nº 11.347 de 27 de Setembro de 2006 (Anexo 3) e Portaria Nº 2.583 de 10 de Outubro de 2007 (Anexo 4) os portadores de diabetes receberão, gratuitamente, do Sistema Único de Saúde – SUS, os materiais necessários para o tratamento de sua condição.

|  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| Item | Produto | Unidade de Medida | Uso Continuado nas Unidades de Saúde em 2021  (A) | Estimativa de distribuição aos pacientes cadastrados no PAMG (B) | Total sem Reserva Técnica  (C) | Reserva  Técnica  (15%)  (D) | Total  Geral  (E) |
| 1 | Seringa de 1 ml com agulha 13 x 4,5 | Unid | - | 323640 | 323640 | 48546 | 372186 |

Nota 1. Item 1 - Memória de Cálculo Coluna B: 26970 seringas/mês x 12 meses = 325640

2.5 O Total geral de Aquisição de seringas de insulina de 1ml com agulha 13x4,5 foi calculado através da previsão de distribuição mensal para administração de insulina, conforme prescrição médica, para os pacientes insulinodependentes cadastrados no Programa de Automonitoramento Glicêmico (PAMG) (ANEXO 5).

1. **CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS**

3.1 Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002, considerando que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais no mercado.

1. **VALOR ESTIMADO**

4.1 O custo estimado será apurado a partir de mapa de preços constante do processo administrativo, elaborado com base em orçamentos recebidos de empresas especializadas.

**5. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

5.1 Os bens serão recebidos:

1. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.
2. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua conseqüente aceitação, que se dará até 05 (cinco) dias úteis do recebimento provisório.

5.2 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.3 A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

**6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

* 1. A Contratada obriga-se a:

6.1.1 Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

6.1.1.1 Os produtos deverão ser entregues no Almoxarifado Central da Secretaria Municipal de Saúde, situado à Praça Juiz Machado, Nº 19, bairro Centro, Vassouras-RJ. Horário de 9 as 16:30hs.

6.1.1.2 O Prazo de entrega do produto será de até 07 (sete) dias úteis contados a partir da data de recebimento da solicitação.

6.1.2 Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

6.1.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.1.3.1 O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de **10 (dez) corridos***,* o produto com avarias ou defeitos;

6.1.4 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

6.1.5 Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.1.6 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.7 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

6.1.8 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

6.1.9 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

**7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

7.1 A Contratante obriga-se a:

7.1.1 Receber provisoriamente o material.

7.1.1.1 Os produtos deverão ser entregues no Almoxarifado Central da Secretaria Municipal de Saúde, situado à Praça Juiz Machado, 19, bairro Centro, Vassouras-RJ. Horário de 9 as 16:30hs.

7.1.1.2 O Prazo de recebimento do produto será de até 07 (sete) dias úteis contados a partir da data de solicitação junto a contratada.

7.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.1.3 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

7.1.4 Efetuar o pagamento no prazo previsto.

**8. CONTROLE DA EXECUÇÃO**

8.1 A fiscalização da contratação será exercida pela coordenadora do Serviço de Atenção Domiciliar, Isabela Cardoso Lima Delgado Paixão, à qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

8.1.1 A Administração poderá alterar o fiscal do contrato, conforme necessidade.

8.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**9. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1 As sanções administrativas serão impostas fundamentadamente nos termos da Lei nº 10.520 de 2002. Ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Vassouras, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito à ampla defesa sem prejuízo das demais cominações legais previstas neste edital, o licitante que:

9.1.1 Se recusar a assinar o termo do contrato ou receber a nota de empenho;

9.1.2 Inexecução total ou parcial da nota de empenho ou contrato;

9.1.3 Deixar de entregar documentação exigida no edital;

9.1.4 Apresentar documentação falsa;

9.1.5 Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;

9.1.6 Não mantiver a proposta dentro do prazo de validade;

9.1.7 Falhar ou fraudar na execução do contrato;

9.1.8 Comportar-se de modo inidôneo;

9.1.9 Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

9.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Vassouras, enquanto durarem os fatos de impedimento, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos casos citados no item 10.1, conforme detalhado nos itens 10.1.1 ao 10.1.9.

9.3 A pena de advertência poderá ser aplicada nos casos previstos no item 10.1, sempre que a administração entender que a(s) justificativa(s) de defesa atenua a responsabilidade da CONTRATADA e desde que não tenha havido prejuízo ao erário público.

9.4 Pelo atraso injustificado, inexecução total ou parcial do contrato, a Secretaria Municipal de Saúde poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as multas fixadas a seguir, sem prejuízo de outras sanções previstas neste edital, no contrato, e demais legislações aplicáveis à espécie:

9.4.1 Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato, por dia de atraso do início de sua execução, até o limite máximo de 2% (dois por cento). Acima do limite aqui estabelecido, caracterizará inexecução total da obrigação assumida;

9.4.2 Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de sua inexecução total ou parcial, ou ainda, pela recusa injustificada em assinar o contrato;

9.4.3 Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação pactuada;

9.5 As sanções previstas nos itens 10.1 e 10.2 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa.

9.6 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Município de Vassouras, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas nos itens 10.2 e 10.3.

9.7As penalidades serão obrigatoriamente registradas no cadastro de fornecedores do Município, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

9.8 O percentual de multa previsto no item 10.4 incidirá sobre o valor atualizado do contrato ou do item do contrato (nesse último caso, quando a licitação tenha sido julgada e adjudicada por item), tendo como fator de atualização o percentual da taxa SELIC – Sistema Especial de Liquidação e Custódia – que incidirá a partir da data em que ocorrer o fato, até o dia do efetivo pagamento da multa.

9.9 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o CONTRATADO pela sua diferença, que será descontada/compensada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração. Efetuados esses descontos/compensações, caso ainda haja saldo devedor, ou inexistentes a garantia e/ou pagamentos devidos pela CONTRATANTE.

9.10Na hipótese de não pagamento ou recolhimento referido no subitem imediatamente acima, os valores serão objeto de inscrição em dívida ativa e sua consequente cobrança pelos meios legais.

9.11 Independente da sanção aplicada, a inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, ainda, a rescisão contratual, nos termos previstos na Lei nº. 8.666/93, bem como a incidência das consequências legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos eventualmente causados à CONTRATANTE.

9.12 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Vassouras, 18 de Março de 2021.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Isabela Cardoso Lima Delgado da Paixão**

**Coordenadora do Serviço de Atendimento Domiciliar e Saúde do Idoso**

**Matrícula SMS/PMV: 110448**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Raiane Furtado Pereira de Carvalho**

**Diretora de Atenção em Saúde**

**Matrícula SMS/PMV: 110374**

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 006/21**

**ANEXO II**

**MODELO DE PROPOSTA**

**À**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS**

**ATT:** Sr. Pregoeiro

Prezado Senhor,

Atendendo a consulta formulada através do Pregão Eletrônico nº **006/21**, referente ao Processo Administrativo nº 239/21 apresento-lhe a Proposta objetivando o **Registro de preços para eventual e futura aquisição de Seringas para Insulina, conforme descrito no Termo de Referência (Anexo I), visando atender a demanda das Unidades Municipais de Saúde e Programa de Automonitoramento Glicêmicoda Secretaria Municipal de Saúde do Município de Vassouras/RJ**, nas condições abaixo:

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| Item | Descrição | Unidade | Quantidade | Preço Unitário | Preço Total | Marca |
| 1 | **XXXXXXXXXX** | UNI | X |  |  |  |

1. Cotamos para o objeto em licitação o valor abaixo:

**R$\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ )**

2) O Prazo de Validade da presente Proposta é de 90 (sessenta) dias.

3) **Informações Complementares**:

a) **Dados da Proponente**:

I - Razão Social: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_;

II - CNPJ: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Insc. Est.: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_;

III - Insc. Municipal: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_;

IV - Endereço: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_;

V - Telefones: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ VI - Correio Eletrônico: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_;

VII- Banco: \_\_\_\_\_\_\_\_; Agência/nº.: \_\_\_\_\_\_\_\_; Conta-Corrente nº.: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_;

b) **Dados do representante legal**, que assinará o termo de contrato, conforme consta no contrato social ou na procuração:

I - Nome: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_;

II - Nacionalidade: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_;

III - Estado Civil: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_;

IV – Profissão: ­\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_;

V - RG n°: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Órgão Exp.: \_\_\_\_\_\_\_\_;

Data de Emissão: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_;

VI - CPF: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_;

VII - Correio eletrônico para envio do Contrato: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_;

(local) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(Assinatura do representante legal)

Nome: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 006/21**

**ANEXO III**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (minuta)**

No dia \_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_ , na Secretaria Municipal de Saúde, da Prefeitura Municipal de Vassouras/RJ, registram-se os preços da empresa: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ , com sede na \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ , inscrita no CNPJ/MF sob o n° \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ , neste ato representada pelo seu \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ , portador de RG n° \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e do CPF n° \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ , **Registro de preços para eventual e futura aquisição de Seringas para Insulina, conforme descrito no Termo de Referência (Anexo I), visando atender a demanda das Unidades Municipais de Saúde e Programa de Automonitoramento Glicêmico, da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Vassouras/RJ**, pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**, decorrente do **Pregão Eletrônico n° 006/21** para Sistema de Registro de Preços.

As especificações constantes do Edital de Pregão Eletrônico n° 006/21, assim como os termos da Proposta Comercial – Anexo II, integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente da transcrição. O prazo de vigência do registro de preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura, sem prejuízo da sua publicação na Imprensa Oficial.

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| Item | Descrição | Unidade | Quantidade | Preço Unitário | Preço Total | Marca |
|  |  |  |  |  |  |  |

- A Secretaria Municipal de Saúde de Vassouras/RJ acompanhará e fiscalizará a execução da entrega do objeto.

- Correrá por conta licitante vencedora fornecer o objeto licitatório sem demais ônus para a Secretaria Municipal de Saúde de Vassouras/RJ, estando incluídas neste Registro de Preços, todas e quaisquer despesas;

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

xxxxxx

Pregoeiro Oficial

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

xxxxxxx

Secretária Municipal de Saúde

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

xxxxxxxx

Empresa

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 006/21**

**ANEXO IV**

**Minuta do Contrato XXX/2021**

Termo de Contrato que entre si celebram, de um lado, ***O MUNICÍPIO DE VASSOURAS***, como **CONTRATANTE** e *a* **EMPRESA xxxxxxxxxxxxx*,*** como **CONTRATADA**, com fulcro na Lei 8.666/93, na forma abaixo:

**O MUNICÍPIO DE VASSOURAS,** pessoa jurídica de direito público interno, situada à Av. Octavio Gomes, 395, Centro, Vassouras/RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 32.412.819/0001-52, neste ato representado pelo ordenador de despesa, Secretário Municipal de Saúde, Sr. XXXXXXXXXXXXX, brasileiro, neste ato denominado **CONTRATANTE** e a empresa **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, situada na Rua xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, daqui por diante denominada **CONTRATADA***,* neste ato representada pelo xxxxxxxxxxxxxxx, nacionalidade xxxxxxxxxxxxxxxxxx, estado cívil xxxxxxxx, profissão xxxxx, portador da cédula de identidade nº xxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxx, domiciliado na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, vinculado ao Edital advindo do processo administrativo nº 239/21, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666/93 e alterações, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O presente CONTRATO tem por objeto a **Registro de preços para eventual e futura aquisição de Seringas para Insulina, conforme descrito no Termo de Referência (Anexo I), visando atender a demanda das Unidades Municipais de Saúde e Programa de Automonitoramento Glicêmico, da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Vassouras/RJ**

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR DO CONTRATO:**

Dá-se a este contrato valor total de R$\_\_\_\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_).

**CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

10301 Atenção Básica

10301 0040

10301 0040.2.01200

3.3.90.30.00.00.00 (727)

10302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial

10302 0043

10302 0043.2.849000

3.3.90.30.00.00.00 (754)

**CLÁUSULA QUARTA: DO REAJUSTE**

Durante a sua vigência, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de quebra de equilíbrio econômico-financeiro, situação prevista na alínea “d” do inc. II, do art. 65, da Lei Federal n° 8.666/93, ou de redução dos preços praticados no mercado.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser encaminhado para o endereço eletrônico: [atencaobasicavrj@gmail.com](mailto:atencaobasicavrj@gmail.com).

**CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO**

O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação do extrato contratual no Diário Oficial do Município.

**CLÁUSULA SEXTA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor máximo de até R$ \_\_\_\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_), a ser realizado com base quantitativo efetivamente requisitado, entregue, atestado e faturado, sendo o pagamento efetuado na conta corrente nº \_\_\_\_\_, agência \_\_\_\_, de titularidade da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**: O pagamento será realizado mediante apresentação da Nota Fiscal acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista da contratada e demais documentos que vierem a ser exigidos pelo órgão de Controle municipal, devidamente atestada pelos servidores designados para recebimento dos produtos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**: O prazo de pagamento da nota fiscal será de até 30 (trinta) dias a partir da data final do período de adimplemento e mediante sua apresentação juntamente com os demais documentos mencionados no subitem Parágrafo primeiro.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**: A Prefeitura Municipal de Vassouras reserva-se o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

**PARÁGRAFO QUARTO**: Para receber seus créditos a contratada deverá comprovar a regularidade fiscal e trabalhista que lhe foram exigidas quando da habilitação.

**PARÁGRAFO QUINTO**: Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente em instituição financeira contratada pelo Município, se for o caso, ou em instituição financeira designada pelo contratado, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato.

**PARÁGRAFO SEXTO**: No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Município ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Município, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SÉTIMO**: A nota fiscal, isenta de erros, deverá ser previamente atestada pelo Fiscal do Contrato e servidor designado pelo ordenador de despesas.

**PARÁGRAFO OITAVO**: Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa do contratado, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

**PARÁGRAFO NONO**: Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGPM e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die.*

**PARÁGRAFO DÉCIMO**: Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelos agentes competentes.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

1. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, atestar na Nota Fiscal a efetiva execução do objeto, conforme disposto neste Edital;
2. Vetar o emprego de qualquer produto que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA, que possa ser inadequado, nocivo ou prejudicial à saúde dos servidores;
3. Designar servidor ou Comissão para proceder aos recebimentos provisórios e definitivos do objeto contratado, ou rejeitá-lo;
4. Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
5. Fornecer à **CONTRATADA,** documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato;
6. Aplicar à Contratada as sanções administrativas, regulamentares e contratuais quando cabíveis.

**CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**:

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

a) entregar os produtos, na quantidade especificada na nota de empenho, conforme a qualidade, local e prazos especificados no Termo de Referência e no contrato (ANEXO 1);

b) entregar o objeto do contrato sem demais ônus para o **CONTRATANTE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;

c) manter em estoque um mínimo de produtos necessários à execução do objeto do contrato;

d) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular da entrega dos produtos inadequados ou desconformes com as especificações;

f) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE** ou terceiros;

g) emitir fatura no valor pactuado e condições do Contrato, apresentando-a ao Contratante para ateste e pagamento.

h) fornecer o objeto contratual com manual de instrução, em língua portuguesa, quando couber. Garantir que os insumos serão acondicionados de acordo com a praxe do fabricante e rotulado conforme a legislação em vigor e prestar assistência técnica, quando necessário, por meios próprios ou por intermédio de empresa credenciada, a fim de manter os insumos em perfeita condição de uso, sem ônus adicionais para a SMS.

**CLÁUSULA NONA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas e condições avençadas, nos termos da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor **Xxxxx Xxxxx Xxxxxx** da Secretaria Municipal de Saúde. Os atesto referentes à execução do contrato deverão ser feitos pelo fiscal do contrato e por outro servidor da mesma pasta, designado também por portaria do respectivo titular.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem às relativas ao do pagamento, na seguinte forma:

1. O recebimento será de caráter provisório, e após verificação de conformidade e conseqüente aceitação, será considerado definitivo em até 30 (trinta) dias, contados da data efetiva do recebimento provisório.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o processo da aceitação provisória e ou definitiva não excederá os prazos estipulados no Parágrafo Segundo.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Os produtos cujos padrões de qualidade estejam em desacordo com a especificação do edital e do Termo de Referência deverão ser recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

**PARÁGRAFO QUINTO– A CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

**PARÁGRAFO SEXTO**– A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenuam a responsabilidade da **CONTRATADA**, tampouco a exime de manter fiscalização própria.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da **CONTRATANTE** deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESPONSABILIDADE**

**A CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

**PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula oitava ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** –Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, a Secretaria Municipal de Saúde poderá:

a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;

b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado do objeto contratual não executado e;

c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

A inexecução da entrega, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

a) advertência;

b) multa administrativa;

c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Município de Vassouras;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A imposição das penalidades deve ser aplicada em processo administrativo no qual se assegurem o contraditório e a ampla defesa.

a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do *caput*, serão impostas pelo Ordenador de Despesa;

b) a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Município de Vassouras, previstos na alínea c, do *caput*, serão impostos pelo Ordenador de Despesa, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do Exmo. Sr. Prefeito.

c) a aplicação da sanção prevista na alínea d, do *caput*, é de competência exclusiva do Exmo. Sr. Prefeito.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A multa administrativa, prevista na alínea b, do *capu*t:

1. Corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
2. Poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
3. Não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
4. Deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;

e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Município de Vassouras, previstos na alínea c, do *caput*:

a) não poderão ser aplicadas em prazo superior a 2 (dois) anos;

b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverão ser aplicados quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;

c) serão aplicados, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial do objeto, configurando inadimplemento.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do *caput*, perdurará pelo tempo em que perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A reabilitação referida pelo parágrafo sexto poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

**PARÁGRAFO OITAVO** - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo **CONTRATANTE** ou da aplicação das sanções administrativas.

**PARÁGRAFO NONO** - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do *caput*, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** - Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** - As penalidades serão registradas pelo **CONTRATANTE** no Cadastro de Fornecedores do Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO**

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor da ação, dos juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: FUSÃO, CISÃO E INCORPORAÇÃO.**

Nas hipóteses de fusão, cisão ou incorporação, poderá ocorrer, a critério do **CONTRATANTE** e desde que mantidas as condições de habilitação e qualificação técnica, econômica e financeira exigidas no edital, a sub-rogação, por termo aditivo, do objeto deste Contrato para a pessoa jurídica empresária resultante da alteração social;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO**

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral da aquisição do objeto.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XIV, da Lei n° 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado na Imprensa Oficial.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos na legislação específica.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-**CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

**A CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA PUBLICAÇÃO**

A publicação do extrato deste instrumento, no Diário Oficial do Município, será de responsabilidade da SMS**.**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO FORO**

Fica eleito o Foro da Cidade de Vassouras para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Vassouras, xx de xxxxxxxxx de 21.

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  **XXXXXXXXXXX**  **CONTRATANTE** | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  **XXXXXXXXXXXXX**  **CONTRATADA** |

**Testemunhas:**

|  |  |
| --- | --- |
| Nome - \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  CPF | Nome - \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  CPF |

**Fiscal:**

Nome: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CPF

**ANEXO V**

**MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA**

**ÀComissão Permanente de Licitação**

**REF. PREGÃO ELETRÔNICO nº XXXX/2021, para a Eventual AQUISIÇÃO xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.**

Pelo presente instrumento, a empresa ........................., CNPJ nº ......................, com sede na ............................................, através de seu representante legal infra-assinado, que:

( ) Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se **enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14**, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

**\*Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.**

1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescida pela Lei nº 9.854/99.

2) Declaramos, para os fins que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

3) Declaramos, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

4) Declaramos, para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do inciso III, do artigo 9° da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993.

5) Comprometo-me a manter durante a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6) Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)..........................................., Portador(a) do RG sob nº .............................. e CPF nº ......................., cuja função/cargo é.................................(sócio administrador/procurador/diretor/etc.), **responsável pela assinatura do Contrato.**

7) Declaramos, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente e este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, **concordo que o Contrato** seja encaminhado para o seguinte endereço:

**E-mail: Telefone: ( )**

8) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

9) Nomeamos e constituímos o senhor(a)........................................., portador(a) do CPF/MF sob n.º..................................., para ser o(a) responsável para acompanhar a execução do **contrato**, referente ao Pregão Eletrônico n.º xxxxxx da Prefeitura de Municipal de Vassouras – Secretaria Municipal de Saúde e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e no Contrato.

Vassouras, \_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura do representante legal